



COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO SEM DESONERAÇÃO

TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CARPINA)

ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	4,000%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,800%
Risco (R)	0,970%
Despesas Financeiras (DF)	0,590%
Lucro (L)	6,160%
Impostos (I)	6,150%
PIS	0,650%
COFINS	3,000%
ISS	2,500%
CPRB	0,000%

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços **não desonerada** para a composição da planilha orçamentária.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI	20,350%
------------	----------------

OBSERVAÇÃO:

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU, utilizando a parcela do 1º quartil de construção de edifícios para o BDI Não Desonerado, e para a parcela da administração central o 2º quartil, com objetivo de atender aos limites mínimos do acórdão.

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO ONERADO (CARPINA-PE)

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços **não desonerada** para a composição da planilha orçamentária.

O ISS adotado é baseado no Código Tributário do Município de Carpina-PE, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001/2009, de 16 de dezembro de 2009, com a dedução de 50% informada no Art. 60, parágrafo primeiro.



COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO COM DESONERAÇÃO

TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CARPINA)

ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	4,000%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,800%
Risco (R)	0,970%
Despesas Financeiras (DF)	0,590%
Lucro (L)	6,160%
Impostos (I)	9,750%
PIS	0,650%
COFINS	3,000%
ISS	2,500%
CPRB	3,600%

No item impostos (I) foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços **desonerada** para a composição da planilha orçamentária.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI	25,150%
------------	----------------

OBSERVAÇÃO:

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU, utilizando a parcela do 1º quartil de construção de edifícios para o BDI Desonerado e para a parcela da administração central o 2º quartil, com objetivo de atender aos limites mínimos do acórdão.

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO DESONERADO (CARPINA-PE)

No item impostos (I) foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços desonerada para a composição da planilha orçamentária.

O ISS adotado é baseado no Código Tributário do Município de Carpina-PE, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001/2009, de 16 de dezembro de 2009, com a dedução de 50% informada no Art. 60, parágrafo primeiro.


COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO – MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CARPINA)

ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	3,450%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,480%
Risco (R)	0,850%
Despesas Financeiras (DF)	0,850%
Lucro (L)	5,110%
Impostos (I)	3,650%
	PIS 0,650%
	COFINS 3,000%
	ISS 0,000%
	CPRB 0,000%

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois se trata de mero fornecimento de materiais.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI	15,280%
------------	----------------

OBSERVAÇÃO:

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU, utilizando a parcela do 2º quartil de construção de edifícios para o BDI de mero fornecimento.

COMPOSIÇÃO DE BDI - MERO FORNECIMENTO (CARPINA-PE)

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois se trata de mero fornecimento de materiais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº001/2009, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

EMENTA: *Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas de direito tributário a ele aplicáveis.*

O Prefeito constitucional do Município de Carpina, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

SEÇÃO VII
TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICAS E
CONGÊNERES.

Art. 60. Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 constantes da lista oficial, o imposto será calculado sobre o preço bruto deduzido das parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos e produzidos pelo prestador do serviço fora do local da prestação dos serviços que

37

Praça São José, 95 – centro – CEP: 55.819-910
Fone(81) 3621-1546 – CNPJ: 11.097.342/0001-98 – email.: pmtributos@hotmail.com
Código Tributário Municipal



fica sujeito ao ICMS.

§ 1º. Na hipótese de não haver elementos precisos para apurar a dedução prevista neste artigo, aplicar-se-á uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da prestação da obra realizada, a critério da autoridade fazendária.